



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

DECRETO Nº 1 158, DE 30 DE ABRIL DE 1 973

Regulamenta as formas de lançamento e recolhimento de Tributos Imobiliários, de conformidade com a Lei Municipal - nº 1.268, de 27 de dezembro de 1 972, Código Tributário do Município.

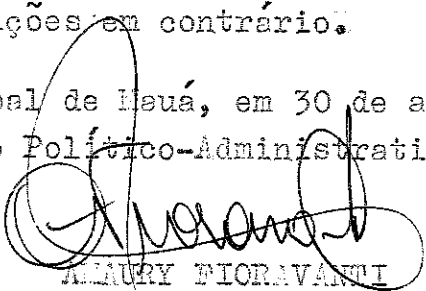
AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D E C R E T A** :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, através da Diretoria da Fazenda, lançará e arrecadará anualmente, os Tributos Imobiliários, em 2 (duas) parcelas semestrais, na forma estabelecida pelo Código Tributário e neste Decreto.

Artigo 2º - As épocas e prazos de vencimento, serão fixados num período compreendido entre 30 (trinta) dias após a data da emissão dos avisos-recibos e o último dia útil do exercício lançado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 30 de abril de 1 973
19ª da Emancipação Político-Administrativa do Município


AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969 .-.-.-.-.-.


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário